

LEI Nº 288/87

Autoriza celebrar convênio
com a Fundação Padre Ibiapi-
na e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município
de Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do
Marí, autorizada a firmar convênio com a Fundação Padre I-
biapina, para o funcionamento do 2º grau do Colégio de Ma-
rí, desta cidade.

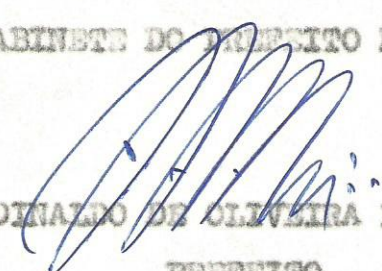
Art. 2º - Será concedido mensalmente pela
Prefeitura Municipal, de janeiro a dezembro à Fundação Pa-
dre Ibiapina, para ser aplicada exclusivamente no Colégio
de Marí, uma subvenção ordinária consignada no Orçamento do
Município, no valor equivalente a dois (02) salários mínimos
da região, atualizados pelo governo Federal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a abrir, no exercício vigente, crédito especial para
fazer face com as obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 4º - A regularização e renovação anu-
al da referida subvenção será feita através de Decreto Exe-
cutivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 04 de
maio de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA FONTES
PREFEITO